



TC 015.250/2015-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Itacuruba (PE)

Responsável: Romero Magalhães Ledo, CPF 268.358.784-87

Advogado constituído nos autos: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar (diligência)

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur), em desfavor do Sr. Romero Magalhães Ledo, prefeito do município de Itacuruba (PE) na gestão 2009-2012, em razão da impugnação total das despesas do Convênio 201/2010 - Siconv 732635 (peça 1, p. 35-53), firmado com o Ministério do Turismo, e que tinha por objeto apoiar a implementação do Projeto intitulado “4ª Festa da Tilápia em Itacuruba (PE)”, em razão de irregularidade na execução física e financeira do objeto pactuado.

HISTÓRICO

2. O convênio foi firmado no valor de R\$ 105.000,00, sendo R\$ 100.000,00 à conta do concedente e R\$ 5.000,00 referentes à contrapartida do conveniente. Teve vigência de 23/4/2010 a 19/8/2010, com mais trinta dias para a apresentação da prestação de contas. Os recursos foram liberados por meio da Ordem Bancária 2010OB800356 de 21/5/2010 (peça 1, p. 55).

3. A prestação de contas e complementações enviadas por meio dos Ofícios 140/2010 e 63/2012 (peça 1, p. 60 e 68) e foi analisada por meio das Notas Técnicas 397/2012, 554/2012, 337/2012 e 583/2014 (peça 1, p. 61-65, 69-72, 75-80 e 85-88, respectivamente).

4. O fundamento para a instauração da Tomada de Contas Especial, conforme apontado na Nota Técnica 583/2014 (peça 1, p. 85-88), foi a não apresentação de documentos que justificasse a contratação da empresa Forrozão Promoções Ltda., por inexigibilidade de licitação, para os serviços de apresentação das Bandas Mastruz com Leite, Calando Aceso e Mel com Terra, pois esta deveria ser feita diretamente com o artista ou com seu empresário exclusivo, que deveria possuir contrato de exclusividade registrado em cartório.

5. Por meio do Ofício 2206/2014/CGCV/SPOA/SE/MTur (peça 1, p. 84), o Ministério do Turismo notificou o responsável da reprovação da prestação de contas, requerendo a devolução dos recursos.

6. Diante do não saneamento das irregularidades apontadas e da não devolução dos recursos, instaurou-se a Tomada de Contas Especial. No Relatório de Tomada de Contas Especial 750/2014 (peça 1, p. 102-106) conclui-se que o prejuízo importaria no valor total dos recursos repassados, imputando-se a responsabilidade ao Sr. Romero Magalhães Ledo, prefeito do município de Itacuruba (PE) na gestão 2009-2012, uma vez que foi o gestor do convênio.

7. O Relatório de Auditoria 956/2015 da Controladoria Geral da União (peça 1, p. 130-132) também chegou às mesmas conclusões. Após serem emitidos o Certificado de Auditoria, o



Parecer do Dirigente e o Pronunciamento Ministerial (peça 1, p. 134, 135 e 136), o processo foi remetido a esse Tribunal.

EXAME TÉCNICO

8. Observa-se que o responsável apresentou a prestação de contas por meio dos Ofícios 140/2010 e 63/2012 (peça 1, p. 60 e 68), no entanto os documentos que estariam em anexo não constam nos autos. Realizando-se pesquisa no Siconv também não se encontrou nenhum documento referente à prestação de contas (peça 3). Tais documentos, assim, são fundamentais para que se possa realizar a análise sobre a execução do convênio.

9. Dessa forma, torna-se necessária a realização de diligência ao Ministério do Turismo para que encaminhe, no prazo de quinze dias, a documentação referente à prestação de contas do Convênio 201/2010 - Siconv 732635 apresentada pelo Sr. Romero Magalhães Ledo por meio dos Ofícios 140/2010 e 63/2012 (peça 1, p. 60 e 68).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo-se a realização de diligência, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 157 do RI/TCU, ao Ministério do Turismo para que encaminhe, no prazo de quinze dias, a documentação referente à prestação de contas do Convênio 201/2010 - Siconv 732635 apresentada pelo Sr. Romero Magalhães Ledo por meio dos Ofícios 140/2010 e 63/2012 (peça 1, p. 60 e 68), ausente dos autos do processo de tomada de contas especial 72031.006854/2014-57 remetido a esta Corte.

Secex-PE/2ª Diretoria, 9 de junho de 2016.

(Assinado Eletronicamente)
Maria Dalva Gonçalves Peres
Mat. 0608-4